



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data:

01/04/2026

Tauan
Assinatura

PLE N° 9/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/03/2026

N° ORIGEM: 10/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.833/2026

Ementa (assunto):

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

20/03/2026

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

30/03/2026

Prazo fatal:

13/04/2026

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

Materia simples para aprovação.

Anotações:

20/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 25/03/2026).

23/03/2026 - Parecer Jurídico = Possibilidade (11)

23/03/2026 - Pareceres C1 e 8: prosseguir (13)

27/03/2026 - Incluído na Ordem do dia (15)

31/03/26 - Emenda 01 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (16)

31/03/26 - Parecer Jurídico rel. Emenda 01: prosseguir (19)

01/04/26 - Pareceres C1 e C8: prosseguimento da emenda (21)

01/04/26 - Projeto aprovado pl 10x0, com Emenda 11: 1 (23)



Ofício nº 146/2026 – GP

Jacareí, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Paulo Luís Santos
 D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	
PROTOCOLO GERAL Nº	167
DATA	20/03/2026
<i>Margaux</i>	
FUNCIONÁRIO	

16 21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei nº 10/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 10/2026 – Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

Requer, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
 FLORENCIO DE
 SOUZA:3452067
 5804

Assinado digitalmente por CELSO
 FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
 22106671000148, OU=AC SingularID
 Multiple, CN=CELSO FLORENCIO DE
 SOUZA:34520675804
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.03.20 13:45:33-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

cl Emenda 1 (fls. 16)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 167
DATA 20/03/2026
margareth.
FUNCIONÁRIO

16:21

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, no âmbito do Município de Jacareí, com a finalidade de garantir a proteção, o acolhimento e a assistência integral às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo um atendimento integrado, humanizado e eficiente, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei e para todas as ações, programas e políticas públicas dela decorrentes considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 3º A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres será estruturada com base nos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais das mulheres;

II - atendimento humanizado das mulheres em situação de violência;

III - articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil;



IV - sigilo e confidencialidade das informações das vítimas, garantindo sua segurança e privacidade;

V - promoção da autonomia das mulheres, com acesso a serviços de assistência e oportunidades socioeconômicas.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres:

I – integrar e fortalecer os serviços existentes para garantir atendimento célere, eficaz e humanizado às mulheres em situação de violência;

II - reduzir os índices e combater todas as formas de violência de gênero contra a mulher no âmbito do Município;

III – assegurar atendimento especializado e contínuo às mulheres em situação de violência;

IV – aprimorar as políticas públicas municipais de proteção à mulher por meio dos dados obtidos das diversas políticas públicas, pelo monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 5º A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres promoverá a articulação, a cooperação e a parceria com as seguintes Secretarias, serviços e instituições existentes no Município:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;



VI - Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos;

VII - Programa Família Segura;

VIII- Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX - Unidade Regional de Ensino de Jacareí;

X - Defensoria Pública;

XI - Ministério Público;

XII - Poder Judiciário;

XIII - Polícia Militar;

XIV - Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DDM);

XV - Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos de defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá ampliar a Rede de Enfrentamento mediante inclusão de novos serviços, órgãos e parcerias, conforme demanda e necessidade local.

Art. 6º Compete à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres:

I - estabelecer, implementar e acompanhar o fluxo integrado de atendimento às mulheres em situação de violência;

II - assegurar o acesso imediato aos serviços municipais de atendimento emergencial disponíveis 24 horas;



069

III - promover o atendimento nas áreas de saúde e assistência social, de forma célere e articulada;

IV – assegurar o apoio psicológico e orientação jurídica, de forma célere e integrada.

Art. 7º O fluxo integrado de atendimento deverá contemplar, no mínimo:

I - a identificação clara das formas de acesso aos locais e serviços responsáveis pelo primeiro atendimento na Rede;

II - a definição dos encaminhamentos para cada órgão, serviço ou instituição, conforme as necessidades da mulher atendida;

III - a indicação dos locais para atendimento de saúde;

IV - a indicação dos locais para atendimento jurídico;

V - a indicação dos locais para abrigo em caso de risco iminente;

VI - as orientações sobre os canais de denúncia e proteção;

VII - a indicação de ações, iniciativas e serviços que viabilizem o rompimento do ciclo de violência, incluindo programas de moradia e de geração de renda.

Art. 8º Fica criado o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instância vinculada à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos constantes nos fluxos e protocolos de atendimento e promover ações educativas sobre a temática.

Art. 9º O Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será constituído por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:



I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador do comitê;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VI - 1 (um) representante da Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos;

VII - 1 (um) representante do Programa Família Segura;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por meio de Portaria.

§ 2º O Comitê poderá convidar outros órgãos ou pessoas jurídicas para participarem das reuniões, com o intuito de aprimorar a Rede Municipal de Enfrentamento, assegurando a ampla participação social, especialmente de entidades e movimentos representativos da sociedade civil e de defesa dos direitos das mulheres.

§ 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seus membros.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno, no qual serão estabelecidas as normas de organização e funcionamento, as ações a serem desenvolvidas e a forma de participação dos demais integrantes.



089

Art. 10. São atribuições do Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, além de outras que se mostrarem pertinentes:

I - monitorar e avaliar a execução do fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência;

II – realizar a atualização periódica do diagnóstico municipal, aprimorando os dados sempre que necessário, a fim de identificar as regiões com maiores índices de violência e embasar a formulação de políticas públicas específicas;

III - promover campanhas e ações educativas voltadas à população, visando à prevenção da violência e à divulgação dos direitos das mulheres;

IV - desenvolver programas educativos nas escolas e na comunidade, a fim de promover valores de igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e prevenção à violência doméstica;

V – apoiar a criação de grupos reflexivos para homens, com vistas à discussão de masculinidade e prevenção da violência;

VI - propor e apoiar capacitações contínuas para profissionais dos serviços públicos, especialmente das áreas de saúde, segurança, assistência social e educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



099

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

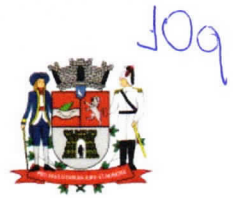
A presente proposta representa um importante avanço na organização e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, ao estruturar, de forma integrada, os serviços e ações já desenvolvidos no âmbito municipal. Busca-se, com isso, oferecer um atendimento mais eficiente, acolhedor e coordenado às mulheres em situação de violência, assegurando-lhes acesso facilitado aos serviços e maior proteção.

O Projeto estabelece uma atuação articulada entre diferentes áreas da Administração Pública e instituições parceiras, promovendo a integração dos atendimentos e contribuindo para maior efetividade das ações. Ao mesmo tempo, organiza o fluxo de atendimento, tornando mais claros os encaminhamentos e garantindo respostas mais rápidas e adequadas às necessidades de cada caso.

Como instrumento de aprimoramento contínuo, a proposta prevê a criação de um Comitê de Monitoramento, responsável por acompanhar, avaliar e aperfeiçoar as ações desenvolvidas, contribuindo para o fortalecimento da política pública e para a melhoria constante dos serviços prestados à população.

De forma complementar, a iniciativa também incentiva ações de caráter preventivo e educativo, reafirmando o compromisso do Município com a promoção dos direitos das mulheres, a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

**CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804**

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
22106571000148, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.20 13:45:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



PARECER Nº 070-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026

Assunto: Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Enfrentamento à Violência Doméstica contra Mulheres Possibilidade. Regime de Urgência.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa criar, no Município de Jacareí, a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, bem como instituir o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento.

2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é estabelecer uma atuação articulada entre diferentes áreas da Administração Pública e instituições parceiras. Também busca a organização do fluxo de atendimento a fim de garantir respostas mais rápidas e adequadas.

3. Também é objeto da propositura incentivar ações de caráter preventivo e educativo a fim de reduzir a violência contra as mulheres e garantir uma sociedade mais justa e igualitária.





4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

6. A Constituição Federal estipula que a família é a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado (artigo 226). Neste mesmo artigo encontramos o parágrafo 8º, que assim determina:

“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. ”

7. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estipula mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, consignando que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 3º, § 1º).

8. Através da Lei Federal nº 14.899/2024 foi criado e implementado o plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Também foi prevista a criação da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.





Wagner

9. O enfrentamento da violência contra as mulheres é, portanto, um dever do Estado, e a presente propositura estipula bases e mecanismos para a efetividade desse mister.

10. Temos, portanto, que o projeto de lei ora em análise não ofende os parâmetros normativos e suplementa as disposições legais vigentes.

III. OBSERVAÇÕES

11. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

12. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

13. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

14. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

15. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.


16. Ressaltamos que esta propositura corre em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, caput, do Regimento Interno.





17. Este parecer é opinativo e não vinculante.
18. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de março de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 009/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha
14
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 009/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de março de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - TC - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026

Data: 01/04/2026 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelas Senhoras Iris Fernandes de Oliveira e Sara Cristina Peso de Souza, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para falar sobre o tema "Ações do Conselho em Jacareí", a convite da Procuradoria Especial da Mulher;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 10/2026 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Jueux Almeida.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Filantrópica RJC de Equoterapia e Lazer.

2. **Discussão única do PLE nº 9/2026 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 9ª S.O. - 01/04/2026 - fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... MARIA AMÉLIA PSDB
- 2... NETHO ALVES PL
- 3... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 4... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 6... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
- 7... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 8... DANIEL MARIANO PL
- 9... GABRIEL BELÉM PSB
- 10... JEAN ARAÚJO PP
- 11... JUEX ALMEIDA PP
- 12... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 13... MARCELO DANTAS PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2026.

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.iti.gov.br

15m



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 009/2026 – *Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí*

EMENDA Nº 1

APROVADO

O art. 1º do presente projeto de lei fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

§1º Para garantir os objetivos da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres em Situação de Violência.

§2º O Protocolo deverá estabelecer, no mínimo:

- a) fluxo padronizado de atendimento entre os órgãos envolvidos;
- b) definição das atribuições de cada serviço integrante da Rede;
- c) mecanismos de encaminhamento ágil e prioritário;
- d) diretrizes de atendimento humanizado, com escuta qualificada e garantia de sigilo;
- e) procedimentos de registro e acompanhamento dos casos.

§3º O Protocolo deverá ser amplamente divulgado entre os órgãos da Rede e atualizado periodicamente.

O Inciso II do art. 3º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

II – atendimento humanizado das mulheres em situação de violência, devendo ser observados os princípios da não revitimização e da escuta qualificada em todas as etapas do atendimento.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fica acrescido o Inciso XVI ao artigo 5º do projeto de lei em epígrafe:

XVI - instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos estaduais e federais.

O caput do art. 9º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação, acrescido ainda do Inciso IX:

Art. 9º - O Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será constituído de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

....

Inciso IX – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jacareí, por indicação da Procuradoria Especial da Mulher.

O Inciso VI do art. 10 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

VI – propor e apoiar capacitações contínuas para profissionais dos serviços públicos, especialmente das áreas de saúde, segurança, assistência social e educação, contemplando, no mínimo:

- a) atendimento humanizado e escuta qualificada;
- b) identificação de situações de violência de gênero;
- c) aplicação do Protocolo de Atendimento Integrado;
- d) técnicas de abordagem segura e não violenta;
- e) noções de direitos das mulheres;
- f) Inclusão de atividades teóricas, práticas e simulações de atendimento, com atualização periódica obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

179

Ficam acrescidos os Incisos VII, VIII e IX ao artigo 10 do projeto de lei em epígrafe:

VII – avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços da Rede e sugerir melhorias contínuas;

VIII – propor indicadores de desempenho e eficiência;

IX – monitorar a efetividade das ações desenvolvidas;

Ficam acrescidos os artigos 11 e 12 ao projeto de lei em epígrafe, procedendo-se então a adequada numeração do artigo posterior.

Art. 11. Como parte do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres em Situação de Violência, a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, poderá atuar como agente de primeiro acolhimento às mulheres em situação de violência, devendo:

I – realizar o atendimento inicial e acolhimento;

II – identificar situações de risco iminente;

III – adotar medidas de proteção emergenciais cabíveis;

IV – encaminhar a vítima aos serviços competentes da Rede.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências dos órgãos de segurança pública estadual.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 12. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jacareí atuará como órgão de apoio institucional à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

§1º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei;

II – receber, encaminhar e acompanhar denúncias ou relatos de mulheres em situação de violência;

III – promover a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV – contribuir com a formulação de propostas de aperfeiçoamento das ações da Rede;

V – realizar ações de orientação, informação e conscientização sobre os direitos das mulheres.

§2º A atuação da Procuradoria da Mulher não substitui as competências dos órgãos executores da política pública, atuando de forma complementar e institucional.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

Procuradora Especial da Mulher – Câmara de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA:

A emenda ora apresentada tem o objetivo de contribuir e aprimorar o presente Projeto de Lei do Executivo que, sem dúvida, já é um avanço importante ao propor a criação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Reconhecemos o mérito da iniciativa e a urgência do tema. Porém, acima de tudo, reconhecemos que nenhuma política pública voltada às mulheres pode ser tratada como secundária.

Justamente por reconhecer a importância desse projeto que apresentamos estas emendas, uma vez que, criar uma rede é essencial, mas garantir que essa rede funcione, acolha e proteja de forma efetiva é ainda mais urgente.

Hoje, o grande desafio das políticas públicas não está apenas na sua criação, mas na sua execução. Então, destacamos:

Quantas vezes uma mulher busca ajuda e encontra portas desarticuladas?

Quantas vezes ela precisa repetir sua dor em diferentes serviços?

Quantas vezes o sistema falha, não por ausência de estrutura, mas por ausência de integração, preparo e sensibilidade?

As emendas que apresentamos vêm exatamente para enfrentar essas lacunas, portanto, elas propõem:

✓ a criação de um protocolo claro de atendimento, para que cada órgão saiba exatamente o que fazer;

✓ a garantia de um atendimento humanizado, que não revitimize quem já sofreu violência;

✓ a capacitação contínua dos profissionais, porque lidar com violência de gênero exige preparo técnico e sensibilidade;

✓ o fortalecimento do papel da Guarda Municipal como porta de entrada, ampliando a proteção imediata;

✓ e o monitoramento da qualidade do atendimento, porque não basta atender — é preciso atender bem.

V9



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Há também um ponto central que precisa ser mencionado: a inclusão da Procuradoria da Mulher neste processo. A Procuradoria da Mulher desta Casa não é apenas um órgão simbólico. Ela é um espaço legítimo de escuta, acolhimento, encaminhamento e fiscalização. É, muitas vezes, a porta que se abre quando todas as outras parecem fechadas.

Inserir a Procuradoria da Mulher nessa política pública é garantir mais transparência, mais controle social, mais proximidade com a realidade das mulheres e mais efetividade nas ações do poder público. Não se trata de sobreposição de funções, mas de integração institucional e de somar forças. E quando falamos de enfrentamento à violência contra a mulher, ninguém pode trabalhar isoladamente.

Ressaltamos que essas emendas não alteram a essência do projeto e sim o fortalecem, o tornam mais completo e o aproximam da realidade das mulheres que mais precisam. Estamos falando de vidas, de dignidade e de romper ciclos de violência que, muitas vezes, atravessam gerações.

Nesse sentido, importante se faz enaltecer a colaboração das servidoras desta Casa Legislativa, Rita de Cássia Fernandes Braga, e Isabela Santos Parreira – 2ª Procuradora Adjunta da Mulher, para a criação dessa emenda tão importante e que, sem dúvida, vai impactar positivamente em Jacareí.

Conto com o apoio dos nobres pares para que possamos, juntos, entregar à população de Jacareí uma política pública à altura da urgência e da importância desse tema.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

Procuradora Especial da Mulher – Câmara de Jacareí



PARECER Nº 082-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026
Assunto: Emenda nº 01
Autora: Vereadora maria Amélia
Ementa: *Emenda a PLE, Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de emenda ao Projeto de Lei do Executivo que institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacaréí.

2. A emenda ora em análise foi apresentada com fim de acrescentar dispositivos à propositura original.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19-V.
R

4. Embora o projeto original seja de competência privativa do Executivo, é possível a apresentação de emenda por Vereador desde que haja pertinência temática e não ocorra majoração de gastos, conforme jurisprudência assentada do Supremo Tribunal Federal: *"Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa"* (ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013).

5. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas ou gramaticais, e devem manter relação direta com a matéria objeto da proposição principal (art. 115, §§ 1º e 2º).

6. Estabelece o artigo 131, § 3º, que as emendas terão votação única, e, se aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.

III. OBSERVAÇÕES

7. A emenda ora em análise e não altera as condições já avaliadas em parecer anterior.

8. A propositura estaria tecnicamente mais correta se as modificações fosses enumeradas por artigos, atendendo assim a melhor técnica legislativa, mas a forma apresentada não prejudica a Emenda.





9. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, entendemos que a emenda está em condições de tramitar.

11. Antes de ser levada a Plenário, a Emenda deverá ser analisada pelas mesmas Comissões Permanentes mencionadas no parecer que tratou do projeto original, cujos demais termos ratificamos.

12. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 31 de março de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO





Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 009/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de Abril de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha
225

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EMENDA Nº 01 AO PLE Nº 009/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

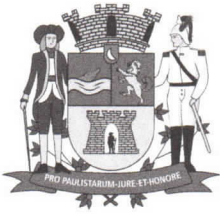
Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de abril de 2026.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha

2305
Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA de 01 de April de 2026

ORDEM DO DIA

Início sessão: 01/04/2026 09:06

Término sessão: null

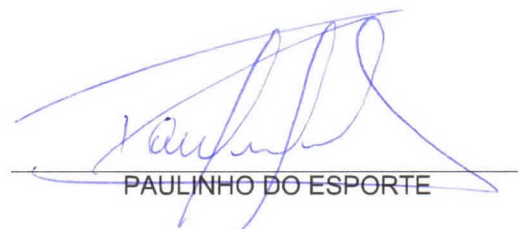
2. EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 9/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLE Nº 9/2026

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			FASE	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			UNICA	APROVADO
12:04	12:14	00:10:18					
PRESENTES:	11	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	2	10	0	0	10	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
DANIEL MARIANO	PL	AUSENTE	12:14	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	12:10	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:11	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:11	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	12:04	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	12:04	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:14	...
NETHO ALVES	PL	SIM	12:04	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:14	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	12:09	...
ROGÉRIO TIMÓTEO	REPUBLICANOS	SIM	12:05	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:05	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	AUSENTE	12:14	...


PAULINHO DO ESPORTE



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha

245

Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA de 01 de April de 2026

ORDEM DO DIA

Início sessão: 01/04/2026 09:06

Término sessão: null

2. PLE Nº 9/2026 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES E CRIA O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO FLUXO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA			FASE	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA			UNICA	APROVADO
12:15	12:17	00:01:56					
PRESENTES:	11	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES:	2	10	0	0	10	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
DANIEL MARIANO	PL	AUSENTE	12:17	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	12:15	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:15	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:15	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	12:15	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	12:15	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:15	...
NETHO ALVES	PL	SIM	12:15	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:17	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	12:15	...
ROGÉRIO TIMÓTEO	REPUBLICANOS	SIM	12:15	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:15	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	AUSENTE	12:17	...

PAULINHO DO ESPORTE